



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manoel Barata, 299 - Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP 68181-005
Telefone: (93) 3518-1403 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 201/2020

Processo nº 08764.000025/2020-35

Unidade Gestora:194012

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO
TAPAJÓS E A EMPRESA PRIMAVERA
EMPREENHIMENTOS LTDA EPP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI –Coordenação Regional do Tapajós Fundação Pública Federal, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de Dezembro de 1967, com sede na rua Manoel Barata, 299, bairro Boa Esperança, município de Itaituba, Estado do Pará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0027-65, neste ato representada pelo Senhor José Arthur Macedo Leal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3975526 3º Via, SSP/PA, e do CPF nº 484.940.112-00, ocupante do cargo de Coordenador Regional Substituto, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e a empresa], e de outro lado a empresa PRIMAVERA EMPREENHIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76, estabelecida à Travessa Santos Dummont, s/n, bairro Bela Vista, CEP: 68196-000, cidade de Jacareacanga, Pará, neste ato representada pelo Senhora Vânia Meire Dantas de Carvalho Luz, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1451899 SSP/PI e do CPF nº 788.824.353-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2020 (Processo nº 08764.000025/2020-35), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e óleo 2 tempos náutico) no de Jacareacanga/PA, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, motores de popa e outros equipamentos que venham a ser envolvidos em ações realizadas ou apoiadas pela Coordenação Regional do Tapajós e Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas, bem como, outros equipamentos e veículos que venham a ser adquiridos por esta Coordenação, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão 02/CR-TPJ/FUNAI/2020 e nos seus anexos.

1.2. 1.2. As quantidades estimadas e as descrições dos produtos são:

1.2.1. Grupo 2: Fornecimento de combustíveis para os veículos e motores de popa pertencentes à frota da CTL de Jacareacanga:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Gasolina comum	27.800	Litros	4,97	138.166,00
6	Óleo diesel S-10	6.256	Litros	4,07	25.461,92
7	Óleo diesel comum	3.785	Litros	3,97	15.026,45
8	Óleo 2 tempos náutico	1.400	Litros	16,49	23.086,00
				TOTAL	201.740,37

1.3. A estimativa da quantidade de combustíveis NÃO configura responsabilidade da FUNAI em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa de consumo.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e término após 12 meses.

2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 201.740,37 (duzentos e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são irrevogáveis dentro de um interregno mínimo de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d”, Inc. II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. A solicitação de reajuste dos preços objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentação que comprove a necessidade do reajuste, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado neste instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.2. Gestão / Unidade: 194012 Fonte: 0300000000 Programa de Trabalho: 186278.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho abaixo, correspondentes ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800063	24/06/2020	5.095,92	339030-01
2020NE800064	24/06/2020	12.887,20	339030-01

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%. $I = 6\% \div 365 = 0,00016438$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CR Tapajós.
- 7.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.
- 7.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum.
- 7.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CR-TPJ, com produtos de primeira qualidade.
- 7.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CR-TPJ, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 7.6. Manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.
- 7.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.
- 7.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a CR-TPJ.
- 7.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 7.10. Apresentar, sempre que solicitado, o extrato detalhado de todas os abastecimentos realizados para a Coordenação Regional do Tapajós no período indicado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

- 9.1. Para o fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais:
- 9.1.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial e ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor designado como Representante da FUNAI e pelo condutor do veículo da FUNAI, no Posto.
- 9.1.2. Quando do abastecimento, identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, devidamente assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido ao final do abastecimento.
- 9.1.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da FUNAI em Posto de Abastecimento da empresa, que deverá estar situado dentro da área urbana dos municípios de Itaituba/PA, Jacareacanga/PA e Santarém/PA.
- 9.1.3.1. A limitação da distância impede que os gastos com deslocamentos para abastecer os veículos tornem irrisória a economia obtida através da licitação.
- 9.2. Para abastecimento de combustíveis avulso:

9.2.1. Os abastecimentos avulsos somente serão efetuados em recipientes transportados por veículo oficial da Funai, mediante a apresentação de Requisições de Fornecimento e nas quantidades estipuladas, e em recipientes adequados;

9.2.2. Na Requisição de Fornecimento deverá constar as características do veículo pertencente à frota da FUNAI e mediante as exigências do subitem 9.1.2 deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do material e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1.993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1.997.

10.2. A Contratante designará representante com conhecimento necessário para o acompanhamento da execução do contrato.

10.3. A verificação da adequação do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material entregue, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

10.6. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1.993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1.993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente a contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar a Nota de Empenho;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não manter a proposta;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. cometer fraude fiscal;

11.1.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.9. fraudar na execução do contrato;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, nos termos da Lei;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.5. Multa de 0,2% a 3,2% (zero vírgula dois por cento a três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 10.8 do Termo de Referência;
- 11.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.7. Impedimento de licitar, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.4.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens "10.2.1", "10.2.7" e "10.2.8" supra, poderão ser aplicadas juntamente com subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4" ou "11.2.5".
- 11.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Coordenação Regional do Tapajós ou cobrada judicialmente;
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº. 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula décima.
- 12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.3.4. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.3.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017;
- 12.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 12.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 12.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.3.10. A dissolução da sociedade contratada;
- 12.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08764.000025/2020-35;
- 12.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 12.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.3.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.3.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 12.3.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.3.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo 08764.000025/2020-35, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.3.1 a 11.3.12 e 11.3.17 desta Cláusula;
- 12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.4.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 12.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.3.12 a 12.3.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.5.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenização e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
- 17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal Subseção Judiciária de Itaituba/PA.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 30/06/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2266333** e o código CRC **C1C5FDC9**.